

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 597/73

Aprovado por Deliberação

Em 4/4/75

PROCESSO CEE N° 3080/72

INTERESSADO: CLOTILDE LUIZA LEBRÓN CASAMADA

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

HISTÓRICO: Clotilde Luiza Lebrón Casamada, filha de Juan Carlos Lebrón Casamada e de Lida C. de Lebrón, nascida em Asunción, Paraguai, a 21 de junho de 1962, domiciliada e residente em São Paulo à rua Maceió 107, apto, 91, cursou 4 séries da escola primaria na Escola de Goethe e no Colégio Santa Clara, no Paraguai, tendo sido aprovada.

Desejando prosseguir seus estudos em São Paulo, matriculando-se na 5ª série do Primeiro Grau, solicita a revalidação dos estudos realizados em seu país de origem.

FUNDAMENTAÇÃO: A interessada apresenta a documentação escolar necessária, devidamente legalizada e traduzida. Seu pedido encontra apoio na legislação vigente, bem como na jurisprudência firmada por este Conselho ao pronunciar-se sobre solicitações análogas ou semelhantes.

CONCLUSÃO: Somos, pois, de Parecer que os estudos realizados por CLOTILDE LUIZA LEBRÓN CASAMADA podem ser considerados equivalentes aos cumpridos nas quatro primeiras séries do Primeiro Grau do Sistema Brasileiro, e que se poderá, sem outras exigências, autorizar-lhe a matrícula na 5ª série do Primeiro Grau. À escola que acolher a interessada caberá prover seu adequado ajustamento ao meio brasileiro.

São Paulo, 26 de fevereiro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar- Relatora.

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu PARECER a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., Maria Ignez L. de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das sessões, 28 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.